



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100213-55.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100213-2)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 2ª VARA FEDERAL DE NITERÓI - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 2ª Vara Federal de Niterói – RJ (02 VF-NI) no período de 23 a 27/09/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2019/00415, ambas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05916), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 968 de 28 de agosto de 2019, o Procurador da República Dr. Alberto Rodrigues Ferreira foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Agosto/ 2018	Correição / 2019
Ativos	850	884	1.286
Suspensos	247	279	87
Total	1.097	1.163	1.373

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018, em 16/09/2019.



Na Correição anterior, realizada de 26/02 a 02/03/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100407-89.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 2ª Vara Federal de Niterói/RJ, formulando as recomendações a seguir:

Primeira recomendação: “Adotar estratégias de trabalho para elevar o cumprimento da meta nº 1 CNJ/2017 (59,18%), usando as ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas para monitorar seu desempenho (item 5.2);”

Segunda recomendação: “Proceder ao acautelamento dos bens acautelados atentando para o disposto no art. 203 da CNCR, especialmente o registro no sistema de acompanhamento processual, prevenindo a baixa do processo sem a destinação dos bens apreendidos, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 6º da Resolução 63/2008 do CNJ (item 14);”

Terceira recomendação: “Regularizar o Livro de Ponto lavrando o termo de abertura (item 15).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/11096, de 06/06/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/04915, de 10/07/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100407-89.2018.4.02.0000 baixado em 19/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/ julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 bem como os processos da Meta 2 do CNJ para 2019.
- 2) Incrementar estratégia de gestão e rotinas de trabalho, a fim de atender as Metas 2 e 7 do CNJ.
- 3) Providenciar a marcação de sigilo nas peças dos processos 0500271-18.2016.4.02.5102 e 0500665-59.2015.4.02.5102, bem como retirar o sigilo, conforme determinado pelo magistrado, nos processos 5002345-12.2019.4.02.5102 e 5002332-13.2019.4.02.5102
- 4) Regularizar os processos eletrônicos com remessa externa com prazo vencido e diligenciar junto às partes para que devolvam os processos físicos com remessa externa vencida (item 12.7).
- 5) Determinar o depósito do numerário apreendido no processo nº. 50055392020194025102, conforme artigo 233, I da CNCR.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com essas recomendações a exame do Conselho de Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 90

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento No: 2472982-9-0-88-3-661540 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>